

Turma 01

Meta Semanal 01

**Guia de Legislação Regular – Técnico e Analista Judiciário TRF/TJ****META SEMANAL 01 (2h/dia)**

- Metas diárias:

Meta 01	Meta 02
1h - Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 1 ao 24) 30min - Constitucional – Lei 11.417/06 (arts. 1 ao 11) 30min - Constitucional – Lei 9.868/99 (arts. 1 ao 12)	1h - Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 25 ao 48) 1h – Constitucional – Lei 9.868/99 (arts. 12-A ao 28)
Meta 03	Meta 04
1h - Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 49 ao 76) 30min - Constitucional – Lei 9.882/99 (arts. 1 ao 14) 30min - Constitucional – Lei 13.300/16 (arts. 1 ao 15)	1h - Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 76-A ao 93) 1h – Processo Civil – Lei 12.016/09 (arts. 1 ao 29)
Meta 05	Meta 06
1h - Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 94 ao 115) 1h – Processo Civil – Lei 4.717/65 (arts. 1 ao 22)	2h - Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 116 ao 182)

- Ao final da Meta Semanal 01, você terá estudado (anote em seu Checklist):

Lei 8.112/90 – Regime jurídico dos servidores públicos civis da União
 Lei 11.417/06 – Súmulas Vinculantes
 Lei 9.868/99 – Processo e julgamento da ADI, ADC e ADO
 Lei 9.882/99 – Processo e julgamento da ADPF
 Lei 13.300/16 – Mandado de Injunção Individual e Coletivo
 Lei 12.016/09 – Mandado de Segurança Individual e Coletivo
 Lei 4.717/65 – Ação Popular

- Nas páginas seguintes, você terá acesso às metas diárias destrinchadas em detalhes, contendo os artigos mais cobrados e temas de maior incidência (considerando as provas de servidores dos últimos anos), bem como pequenas dicas de conteúdos mais exigidos (mapas mentais, resumos etc).

SUMÁRIO

Meta 01	pág. 3
Meta 02	pág. 7
Meta 03	pág. 9
Meta 04	pág. 13
Meta 05	pág. 16
Meta 06	pág. 18



Meta 01

Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 1 ao 24)

- SOBRE A LEI:

A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais no Brasil. É uma lei que estabelece os direitos, deveres e regras aplicáveis aos servidores públicos federais, garantindo a organização e o funcionamento do serviço público.

Entre os principais pontos abordados pela Lei 8.112 estão:

1. **Provimento de Cargos Públicos:** Define os tipos de provimento de cargos públicos, como por concurso público, nomeação para cargos em comissão, promoção, readaptação, reversão, etc.
2. **Direitos e Vantagens:** Estabelece os direitos e vantagens dos servidores públicos, como vencimentos, remuneração, adicionais, licenças, férias, entre outros.
3. **Deveres e Proibições:** Determina os deveres dos servidores públicos, como assiduidade, pontualidade, probidade, e também as proibições, como acumulação ilegal de cargos, participação em greves, entre outros.
4. **Avaliação de Desempenho:** Estabelece critérios para a avaliação do desempenho do servidor público, visando a promoção e progressão na carreira.
5. **Processo Administrativo Disciplinar:** Regula o processo administrativo disciplinar para apuração de infrações funcionais cometidas por servidores públicos.
6. **Regime Disciplinar:** Estabelece as penalidades aplicáveis aos servidores públicos em caso de infrações disciplinares, como advertência, suspensão, demissão, entre outras.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 x	2 - TRT17 AJAJ 2022 (FCC)	3 - TRT17 AJAJ 2022 (FCC)	4 x	5 - TRT18 AJ 2023 (FCC) - TRT23 – AJ 2022 (FCC) - TRT17 TJAA 2022 (FCC) - TRT5 – AJ 2022 (FCC)	6 x	7 - TRT18 AJ 2023 (FCC)	8 - TRT18 AJ 2023 (FCC) - CNMP Analista 2023 (CEBRASPE) - TRT23 – AJ 2022 (FCC) - TRT17 TJAA 2022 (FCC) - TRT16 – TJAA 2022 (FGV)	9 - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT23 – TJAA 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC)	10 x
11 x	12 x	13 - TRT23 – TJAA 2022 (FCC) - TRT18 AJOJ 2023 (FCC) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT4 TJAA 2022 (FCC) - TRT23 – AJ 2022 (FCC) - TRT23 – AJOJ 2022 (FCC) - TRT14 – AJ 2022 (FCC) - TRT14 – TJAA 2022 (FCC) - TRT17 TJAA 2022 (FCC)	14 - TRT4 TJAA 2022 (FCC)	15 - TRT17 TJAA 2022 (FCC)	16 x	17 x	18 - TRT23 – AJ 2022 (FCC)	19 x	20 - TRT23 – TJAA 2022 (FCC) - TRT18 TJAA 2023 (FCC) - TRT4 TJAA 2022 (FCC) - TRF4 TJAA 2019 (FCC)
21 x	22 x	23 x	24 - TRT18 AJ 2023 (FCC) - TRT18 TJAA 2023 (FCC) - TRT13 – Analista 2022 (FGV) - TRT5 – TJAA 2022 (FCC)						

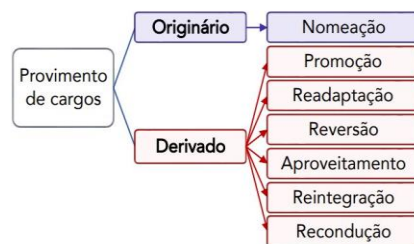


- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- conceitos de **cargo público** e **servidor público**;



- requisitos para investidura em cargo público;
- formas de provimento;



- conceito de readaptação;
- posse e exercício (prazos e forma de contagem);
- momento em que o servidor deve apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio = no ato da posse.

- **ATENÇÃO:**

*Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, **que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.***

Constitucional – Lei 11.417/06 (arts. 1 ao 11)

- **SOBRE A LEI:**

A Lei nº 11.417/06 disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

A principal finalidade das súmulas vinculantes é promover a uniformização da jurisprudência, evitando divergências interpretativas e garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica nas decisões judiciais.

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 x	- PGM-Natal 2023 (CEBRASPE) - TRT23 AJOJ 2022 (FCC) - TJGO Analista 2021 (Inst. Verbena) - TJMMG Oficial 2021 (Consulplan) - TRE/PR TJAA 2017 (FCC) - TRF1 AJOJ 2017 (CEBRASPE) - TRF3 AJ 2016 (FCC)	3	- PGM-Natal 2023 (CEBRASPE) - TJMMG Oficial 2021 (Consulplan) - TRT2 TJAA 2018 (FCC) - TRT24 AJAJ 2017 (FCC) - TRF1 AJOJ 2017 (CEBRASPE)	4	5 x	- Pref. Mauá Analista 2023 (IBAM)	6	- PGM-Natal 2023 (CEBRASPE)	7	- PGM-Natal 2023 (CEBRASPE) - TRT23 AJOJ 2022 (FCC) - TJMMG Oficial 2021 (Consulplan) - TJAL Analista 2018 (FGV) - TJSC Analista 2018 (FGV) - TRE/SP AJ 2017 (FCC) - TRE/SP TJAA 2017 (FCC) - TRF2 AJ 2017 (Consulplan) - TJRO AJOJ 2021 (FGV)	8 x	9 x	10 x	11 x
--------	--	---	--	---	--------	-----------------------------------	---	-----------------------------	---	--	--------	--------	---------	---------



- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- legitimidade dos Municípios para propor a edição de súmulas vinculantes;

Art. 3º. § 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

(CEBRASPE 2023 - PGM-Natal). Municípios não poderão propor edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante. (incorreta)

- Medida judicial cabível em face de decisão que contrarie súmula vinculante (art. 7);

- ATENÇÃO!! Muito cobrado em provas:

A aprovação, revisão ou cancelamento de súmula vinculante pode ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. CORRETO

Constitucional – Lei 9.868/99 (arts. 1 ao 12)

- SOBRE A LEI:

A Lei 9.868/99 é uma lei que trata do processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Essa lei foi promulgada em 10 de novembro de 1999 e é fundamental para estabelecer os procedimentos a serem seguidos quando há questionamentos sobre a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 9.868/99 incluem:

1. **Objetivo:** A lei tem como objetivo regulamentar o processo de controle concentrado de constitucionalidade, que é exercido pelo STF. Esse controle permite que o tribunal analise a compatibilidade das leis e atos normativos com a Constituição Federal.
2. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI):** A lei estabelece os requisitos e procedimentos para a propositura da ADI, que pode ser apresentada por determinadas autoridades ou entidades, como o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, os Governadores de Estado, entre outros.
3. **Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC):** A lei também trata da ADC, que é uma ação destinada a obter uma declaração de constitucionalidade sobre determinada lei ou ato normativo. Ela pode ser proposta por algumas das mesmas autoridades ou entidades que podem propor a ADI.
4. **Pedido de Liminar:** A lei prevê a possibilidade de solicitação de liminar para suspender a aplicação da lei ou do ato normativo impugnado, caso haja urgência ou perigo de dano irreparável.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
x	- TJRN AJAJ 2023 (FGV) - Pref Mauá Analista 2023 (IBAM) - TRT9 AJAJ 2022 (FCC) - TRT9 TJAA 2022 (FCC) - TRT14 AJAJ 2022 (FCC) - TRT5 AJAJ 2022 (FCC) - TJRO AJOJ 2021 (FGV) - PGE/RS Técnico 2021 (FUNDATEC) - TRE/PA AJAA 2020 (IBFC) - TJMA Oficial 2019 (FCC) - TRT23 TJAA 2022 (FCC) - TRT14 AJAA 2022 (FCC)	x	- TRE/PA AJAA 2020 (IBFC)	- TRE/PA AJAA 2020 (IBFC)	x	- TRE/PA AJAA 2020 (IBFC)	- TRT9 AJOJ 2022 (FCC)	x	- TRE/PA AJAA 2020 (IBFC) - TRE/PA AJAJ 2020 (IBFC)	x	x



- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- legitimados ativos da ADI (art. 2) – tem que saber na ponta da língua;
- medida cautelar;
- Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade;



Meta 02

Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 25 ao 48)

- Enquanto a maioria das bancas costumam cobrar os artigos de forma simples e objetiva, a banca **FGV**, em regra, elabora um enunciado envolvendo alguma situação prática.

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** ([grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras](#))

25 - TRT18 AJ 2023 (FCC) - TJDFT Analista 2022 (FGV) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT19 TJAA 2022 (FCC) - TRT23 – AJOJ 2022 (FCC) - TRT14 – AJ 2022 (FCC) - TRT17 TJ 2022 (FCC) - TJRJ – AJ 2021 (CEBRASPE)	26 x	27 x	28 - TRT18 AJ 2023 (FCC) - TRT18 TJAA 2023 (FCC) - PGM Analista 2023 (FGV) - TJDFT Técnico 2022 (FGV) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT23 – AJOJ 2022 (FCC)	29 - TRT18 AJ 2023 (FCC) - TRT8 TJAA 2023 (CEBRASPE) - PGM Analista 2023 (FGV) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT23 – AJOJ 2022 (FCC) - TRT13 – Analista 2022 (FGV)	30 - TRT18 – AJ 2023 (FCC)	31 x	32 x	33 - TRT18 TJAA 2023 (FCC) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC)	34 - TRT14 AJ 2022 (FCC)
35 x	36 - TRT14 – AJ 2022 (FCC) - TRT4 TJAA 2022 (FCC) - TRT16 AJ 2022 (FGV) - TRT16 TJAA 2022 (FGV) - STM AJAJ 2018 (CEBRASPE)	37 - TRT14 – AJ 2022 (FCC) - TRT4 TJAA 2022 (FCC) - TRT16 TJAA 2022 (FGV) - TRT13 TJAA 2022 (FGV)	38 - TRT16 AJ 2022 (FGV)	39 x	40 - TRT19 AJ 2022 (FCC)	41 - TRT18 TJ 2023 (FCC) - TRT4 TJ 2022 (FCC)	42 x	43 x	44 - TRT19 AJ 2022 (FCC) - TRT23 AJOJ 2022 (FCC)
45 x	46 x	47 - TRT19 AJ 2022 (FCC) - TRT13 AJ 2022 (FGV) - TRT23 AJOJ 2022 (FCC)	48 x						

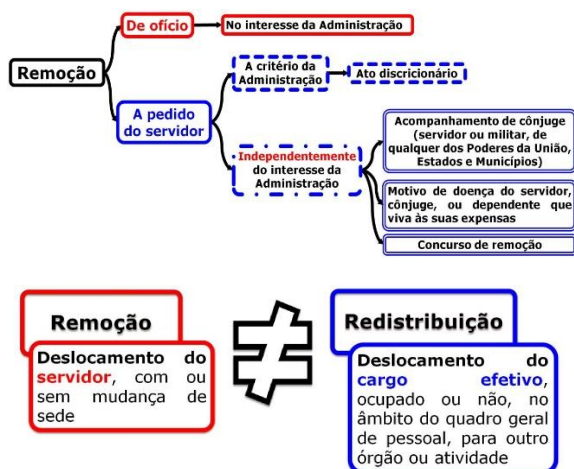
- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- disponibilidade e aproveitamento;
- conceitos/diferenças de readaptação, reversão, reintegração e recondução;

Formas de provimento	Lembrete	Originário /Derivado	Precisa de estabilidade
Nomeação	Entrada no serviço público	Originário	Não
Promoção	Evolução na carreira	Derivado	Não
Readaptação	Limitação física ou mental	Derivado	Não
Reversão	Retorno de aposentado	Derivado	A pedido – sim De ofício - não
Aproveitamento	Retorno do disponível	Derivado	Sim
Reintegração	Retorno de demitido	Derivado	Sim
Recondução	Retorno ao cargo anterior	Derivado	Sim



- remoção e redistribuição;



- Situações que ensejam vacância de cargo público;

Constitucional – Lei 9.868/99 (arts. 12-A ao 28)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

12-A/H	13	14	15	16	17	18	19	20
12-D	x	x	x	x	x	x	x	x
TRT5 AJAJ 2022 (FCC)								
- TRE/PA AJAJ 2020 (IBFC)								
12-H								
TJMA Oficial 2019 (FCC)								
21	22	23	24	25	26	27	28	
- TRT5 AJAJ 2022 (FCC)	x	x	- TRT5 AJAJ 2022 (FCC)	x	x	x	- PGE/RS Técnico 2021 (FUNDATEC)	

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- ADI/ADC/ADO não admitem desistência!



Meta 03

Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 49 ao 76)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

49 - TRT19 TJ 2022 (FCC) - TRT23 AJOJ 2022 (FCC) - TRT3 TJAA 2022 (FUMARC) - TRT3 AJ 2022 (FUMARC) - TRT5 TJAA 2022 (FCC) - PGE/PE Analista 2019 (CEBRASPE) - TRF4 AJ 2019 (FCC) - TRT6 AJAJ 2018 (FCC) - TRE/RJ AJ 2017 (CONSULPLAN)	50 - TRT3 AJ 2022 (FUMARC)	51 - TRT3 TJAA 2022 (FUMARC) - TRF4 AJ 2019 (FCC) - TRE/RJ AJ 2017 (CONSULPLAN)	53 - CNMP Analista 2023 (CEBRASPE) - TRT13 TJAA 2022 (FGV) - TRT2 AJ 2018 (FCC) - TRT7 AJ 2017 (CEBRASPE) - TRF1 TJAA 2017 (CEBRASPE) - TRE/TO TJAA 2017 (CEBRASPE)	54 - TRT19 TJ 2022 (FCC) - TRT23 AJOJ 2022 (FCC) - TRT2 AJ 2018 (FCC)	55 - TRT23 AJOJ 2022 (FCC) - TRT5 TJAA 2022 (FCC)	56 x	57 x	58 - TRT5 TJAA 2022 (FCC) - TRT2 TJ 2018 (FCC)	59 - TRT19 TJ 2022 (FCC) - TRT2 TJ 2018 (FCC)
60 - TRT3 TJAA 2022 (FUMARC) - TRT5 TJAA 2022 (FCC) 60-A - TRT5 TJAA 2022 (FCC) 60-B - TRF3 AJAJ 2019 (FCC) - STJ AJ 2018 (CEBRASPE) - TRE/SP AJ 2017 (FCC) 60-D - TRF3 AJAJ 2019 (FCC)	61 x	62 x	63 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	64 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	65 - TRT19 TJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC)	66 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	67 x	68 - TRT19 TJ 2022 (FCC) - TRT23 AJ 2022 (FCC)	69 x
70 x	71 - TRT17 TJAA 2022 (FCC)	72 x	73 x	74 - TRT23 AJ 2022 (FCC)	75 x	76 x			

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Ajuda de custo; Indenizações;
- Parcelas incorporáveis aos vencimentos do servidor;

- **ATENÇÃO!!**

As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

- Auxílio-moradia (requisitos);



Constitucional – Lei 9.882/99 (arts. 1 ao 14)

- SOBRE A LEI:

A Lei 9.882/99, conhecida como Lei da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), é uma lei que disciplina o processo e julgamento da ADPF no Supremo Tribunal Federal (STF). Ela foi promulgada em 3 de dezembro de 1999 e tem como objetivo principal proteger os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 9.882/99 incluem:

1. **Objetivo:** A lei tem como objetivo principal garantir a efetividade dos preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, permitindo que o STF seja acionado para resolver controvérsias constitucionais relevantes que não se enquadram nos casos de controle concentrado de constitucionalidade, como a ADI e a ADC.
2. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF):** A ADPF é uma ação que pode ser proposta por determinadas autoridades ou entidades, como o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, entre outros, assim como no caso da ADI e da ADC. Ela é destinada a evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente de ato do Poder Público.
3. **Requisitos:** A lei estabelece os requisitos para a propositura da ADPF, tais como a relevância da questão constitucional discutida, a necessidade de prevenir ou reparar lesão a preceito fundamental e a inadequação dos meios processuais disponíveis para a proteção do direito.
4. **Pedido de Liminar:** Assim como na ADI e na ADC, a lei prevê a possibilidade de solicitação de liminar para suspender a aplicação do ato impugnado, caso haja urgência ou perigo de dano irreparável.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: [\(grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras\)](#)

1 - TRT22 AJAJ 2022 (FCC)	2 - PGDF Analista 2021 (CEBRASPE)	3 x	4 - PGM-Natal 2023 (CEBRASPE)	5 x	6 x	7 x	8 - TJRN Oficial 2023 (FGV) - PGM-Natal 2023 (CEBRASPE)	9 x
10 - PGM-Natal 2023 (CEBRASPE)	11 - TRT16 AJAJ 2022 (FGV)	12 - PGM-Natal 2023 (CEBRASPE)	13 x	14 x				

- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- ADI/ADC/ADO não admitem desistência!
- Recurso contra indeferimento da petição inicial em ADPF;
- Quórum de deliberação (art. 8);

Constitucional – Lei 13.300/16 (arts. 1 ao 15)

- SOBRE A LEI:

A Lei 13.300/16 é uma lei que trata do mandado de injunção, um instrumento jurídico previsto na Constituição Federal para garantir o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas constitucionais, quando estes forem inviabilizados pela omissão legislativa ou regulamentar.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 13.300/16 incluem:



1. **Objetivo:** A lei tem como objetivo regulamentar o mandado de injunção, previsto no artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal, estabelecendo os procedimentos para sua impetração e julgamento.
2. **Mandado de Injunção:** O mandado de injunção é uma ação judicial que pode ser utilizada sempre que houver omissão do Poder Público em editar norma regulamentadora que torne efetivo o exercício de direitos e liberdades constitucionais. Por exemplo, quando uma lei prevê um direito, mas não estabelece as condições para seu exercício, o mandado de injunção pode ser utilizado para suprir essa lacuna normativa.

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 x	2 - MPE/GO Analista 2022 (FGV) - TRT8 AJ 2022 (CEBRASPE) - DPE/PA Analista 2023 (LEGALLE)	3 - TRT8 AJ 2022 (CEBRASPE) - TRT3 AJ 2022 (FUMARC)	4 x	5 x	6 x	7 x	8 - DPE/RJ Técnico 2019 (FGV) - TRT3 AJ 2022 (FUMARC)	9 x
10 x	11 x	12 - TJMS Analista 2022 (FGV)	13 x	14 x	15 x			

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Teoria adotada pela legislação no que diz respeito à eficácia do mandado de injunção.

RESUMO (Fonte: DOD)

EFICÁCIA OBJETIVA DA DECISÃO

Um dos pontos mais polêmicos a respeito do mandado de injunção diz respeito aos efeitos da decisão que julga esta ação. Sobre o tema, existem as seguintes correntes:

5.1) CORRENTE NÃO-CONCRETISTA

Segundo esta posição, o Poder Judiciário, ao julgar procedente o mandado de injunção, deverá apenas comunicar o Poder, órgão, entidade ou autoridade que está sendo omissa.

Para os defensores desta posição, o Poder Judiciário, por conta do princípio da separação dos Poderes, não pode criar a norma que está faltando nem determinar a aplicação, por analogia, de outra que já exista e que regule situações parecidas.

É uma posição considerada mais conservadora e foi adotada pelo STF (MI 107/DF) até por volta do ano de 2007.

5.2) CORRENTE CONCRETISTA

Para esta corrente, o Poder Judiciário, ao julgar procedente o mandado de injunção e reconhecer que existe a omissão do Poder Público, deverá editar a norma que está faltando ou determinar que seja aplicada, ao caso concreto, uma já existente para outras situações análogas.

É assim chamada porque o Poder Judiciário irá "concretizar" uma norma que será utilizada a fim de viabilizar o direito, liberdade ou prerrogativa que estava inviabilizada pela falta de regulamentação.

I – Quanto à necessidade ou não de concessão de prazo para o impetrado, a posição concretista pode ser dividida em:

- a) **Corrente concretista direta:** o Judiciário deverá implementar uma solução para viabilizar o direito do autor e isso deverá ocorrer imediatamente (diretamente), não sendo necessária nenhuma outra providência, a não ser a publicação do dispositivo da decisão.



b) **Corrente concretista intermediária:** ao julgar procedente o mandado de injunção, o Judiciário, antes de viabilizar o direito, deverá dar uma oportunidade ao órgão omissor para que este possa elaborar a norma regulamentadora. Assim, a decisão judicial fixa um prazo para que o Poder, órgão, entidade ou autoridade edite a norma que está faltando.

Caso esta determinação não seja cumprida no prazo estipulado, aí sim o Poder Judiciário poderá viabilizar o direito, liberdade ou prerrogativa.

II – Quanto às pessoas atingidas pela decisão, a corrente concretista pode ser dividida em:

a) **Corrente concretista individual:** a solução "criada" pelo Poder Judiciário para sanar a omissão estatal valerá apenas para o autor do MI.

Ex: na corrente concretista intermediária individual, quando expirar o prazo, caso o impetrado não edite a norma faltante, a decisão judicial garantirá o direito, liberdade ou prerrogativa apenas ao impetrante.

b) **Corrente concretista geral:** a decisão que o Poder Judiciário der no mandado de injunção terá efeitos *erga omnes* e valerá para todas as demais pessoas que estiverem na mesma situação. Em outras palavras, o Judiciário irá "criar" uma saída que viabilize o direito, liberdade ou prerrogativa e esta solução valerá para todos.

Ex: na corrente concretista intermediária geral, quando expirar o prazo assinalado pelo órgão judiciário, se não houver o suprimento da mora, a decisão judicial irá garantir o direito, liberdade ou prerrogativa com eficácia *ultra partes* ou *erga omnes*.

A Lei nº 13.300/2016 tratou sobre o tema?

SIM. Aumentando a polêmica em torno do assunto, a Lei nº 13.300/2016 determina, como regra, a aplicação da **corrente concretista individual intermediária**. Acompanhe:

Primeira providência é fixar prazo para sanar a omissão:

Se o juiz ou Tribunal reconhecer o estado de mora legislativa, será deferida a injunção (= ordem, imposição) para que o impetrado edite a norma regulamentadora dentro de um prazo razoável estipulado pelo julgador.

Segunda etapa, caso o impetrado não supra a omissão:

Se esgotar o prazo fixado e o impetrado não suprir a mora legislativa, o juiz ou Tribunal deverá:

- estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados; ou
- se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los.



Meta 04

Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 76-A ao 93)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

76-A - TRT23 AJ 2022 (FCC)	77 - TRE/RJ AJ 2017 (CONSULPLAN) - TRT23 AJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC)	78 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	79 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	80 - TRT19 AJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC)	81 - TRT4 TJ 2022 (FCC) - TRT23 AJ 2022 (FCC)	82 - TRT23 AJ 2022 (FCC) - TRT14 AJ 2022 (FCC)	83 - TRT14 AJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC) - TRF3 TJAA 2019 (FCC)	84 - TRE/RJ AJ 2017 (CONSULPLAN) - TRT19 AJ 2022 (FCC) - TRT9 AJ 2022 (FCC) - TRT13 AJ 2022 (FGV) - TRT14 AJ 2022 (FCC) - TRF3 TJAA 2019 (FCC)	85 - TRT23 AJ 2022 (FCC) - TRT14 AJ 2022 (FCC)
86 - TRT19 AJ 2022 (FCC) - TRT4 TJ 2022 (FCC) - TRT9 AJ 2022 (FCC) - TRT13 TJAA 2022 (FGV) - TRT14 AJ 2022 (FCC) - TRF3 TJAA 2019 (FCC)	87 - TRT9 AJ 2022 (FCC) - TRF3 TJAA 2019 (FCC)	88 x	89 x	90 x	91 - TRT19 AJ 2022 (FCC) - TRT23 AJ 2022 (FCC) - TRT13 AJ 2022 (FGV) - TRT17 AJ 2022 (FCC) - TRT2 TJ 2018 (FCC)	92 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	93 - TRT5 AJ 2022 (FCC)		

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- **ATENÇÃO!!**

- Em que pese o art. 49 estabeleça que as gratificações e adicionais se incorporam ao vencimento, há a ressalva de que essa incorporação se dá apenas nos casos e condições indicados na lei. Nesse sentido, a **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso** não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito;

- TEMA BASTANTE COBRADO diz respeito às licenças com e sem remuneração. ANOTE:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

ATÉ 60 DIAS - **COM** REMUNERAÇÃO

ATÉ 90 DIAS - **SEM** REMUNERAÇÃO

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

SEM REMUNERAÇÃO

III - para o serviço militar;

SEM REMUNERAÇÃO

IV - para atividade política;

COM REMUNERAÇÃO

V - para capacitação; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)



COM REMUNERAÇÃO

VI - para tratar de interesses particulares;

SEM REMUNERAÇÃO

VII - para desempenho de mandato classista.

SEM REMUNERAÇÃO

Processo Civil – Lei 12.016/09 (arts. 1 ao 29)

- SOBRE A LEI:

A Lei 12.016/09 é a lei que regula o mandado de segurança, um importante instrumento jurídico utilizado para proteger direitos individuais ou coletivos contra ilegalidades ou abusos de poder por parte de autoridades públicas ou de pessoas jurídicas no exercício de atribuições do poder público.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 12.016/09 incluem:

- Objetivo:** A lei tem como objetivo disciplinar o mandado de segurança, estabelecendo os procedimentos para sua impetração, julgamento e execução.
- Cabimento:** O mandado de segurança pode ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica que se sinta prejudicada por ato ilegal ou abusivo de autoridade, desde que não haja outro meio legal de reparação mais adequado.
- Legitimidade Passiva:** A lei estabelece quem são as autoridades ou pessoas jurídicas que podem figurar como autoridades coatoras, ou seja, aquelas que praticaram o ato ilegal ou abusivo e que são objeto da impetração do mandado de segurança.
- Prazo:** Define os prazos para a impetração do mandado de segurança, que variam de acordo com a natureza do ato impugnado e o momento em que o impetrante tomou conhecimento da ilegalidade ou abuso.

- ARTIGOS MAIS COBRADOS: (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 - DPDF Analista 2022 (CEBRASPE) - DPE/MT Analista 2022 (IBFC) - TRT5 AJ 2022 (FCC) - TJAM Analista 2019 (CEBRASPE) - TRT8 AJ 2022 (CEBRASPE)	2 x	3 - DPE/MT Analista 2022 (IBFC)	4 - DPE/MT Analista 2022 (IBFC)	5 - TRT15 AJ 2018 (FCC) - TRT3 AJ 2022 (FUMARC) - TRT17 AJ 2022 (FCC) - TJMG Analista 2022 (IBFC) - STM AJ 2018 (CEBRASPE) - TJRO Analista 2021 (FGV)	6 - TJCE Técnico 2023 (CEBRASPE) - TJAM Analista 2019 (CEBRASPE) - MPE/SP Analista 2018 (Vunesp)	7 x	8 - STM AJ 2018 (CEBRASPE)	9 x	10 - TJSC Técnico 2021 (FCC) - TJAL Analista 2018 (FGV)
11 x	12 x	13 x	14 - MPE/MS Analista 2023 (AOCP) - TRT13 AJ 2022 (FGV) - TJRJ Analista 2021 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV)	15 - MPE/MS Analista 2023 (AOCP)	16 x	17 x	18 - MPE/RJ Analista 2019 (FGV) - TJAL Analista 2018 (FGV)	19 - MPE/SP Analista 2018 (Vunesp)	20 x
21 - PGE/SC Assistente 2022 (Consulplan) - TRT1 AJ 2018 (AOCP) - TRT15 AJ 2018 (FCC)	22 - MPE/SP Analista 2018 (Vunesp)	23 - MPE/MS Analista 2023 (AOCP)	24 x	25 - CNMP AJ 2023 (CEBRASPE) - DPE/PB Assistente 2021 (Ápice)	26 x	27 x	28 x	29 x	



- TJMG
Analista 2022
(IBFC)
- MPE/SP
Analista 2018
(Vunesp)

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Conceito e hipóteses de cabimento do MS;

- **Não confunda:**

Se o Poder Público negar fornecimento de:

Certidão => mandado de segurança

Informações/Correções => habeas data

- Legitimados ativos do MS coletivo;

- É importante estudar o tema do Mandado de Segurança também por súmulas e jurisprudência;

- **ATENÇÃO!!**

*Art. 10, §2º. O ingresso de **litisconsorte ativo** não será admitido após o despacho da petição inicial.*



Meta 05

Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 94 ao 115)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

94 - TRT19 AJ 2022 (FCC) - TRT9 AJ 2022 (FCC) - TRF3 TJAA 2019 (FCC)	95 x	96 96-A - TRT9 AJ 2022 (FCC) - TRT16 AJ 2022 (FGV) - STJ AJ 2018 (CEBRASPE)	97 - TRT17 AJ 2022 (FCC) - TRT17 TJAA 2022 (FCC)	98 x	99 x	100 x	101 x	102 - TRT16 AJ 2022 (FGV) - STJ AJ 2018 (CEBRASPE) - TRE/SP TJAA 2017 (FCC) - DPU Agente ADM 2016 (CEBRASPE)	103 x
104 - TRT3 AJ 2022 (FUMARC)	105 - TRE/PI AJ 2016 (CEBRASPE)	106 - TRT23 TJAA 2016 (FCC)	107 - TRE/PI AJ 2016 (CEBRASPE) - TRT23 TJAA 2016 (FCC)	108 - TRT23 TJAA 2016 (FCC)	109 - TRT11 AJ 2022 (FCC) - TRE/PI AJ 2016 (CEBRASPE)	110 x	111 - TRE/PI AJ 2016 (CEBRASPE) - TRT23 TJAA 2016 (FCC)	112 - TRE/PI AJ 2016 (CEBRASPE)	113 x
114 x	115 x								

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País;
- Hipóteses de afastamento consideradas como de efetivo exercício;
- **ATENÇÃO!!!**
- Direito de petição e pedido de reconsideração (arts. 104 ao 115)

Processo Civil – Lei 4.717/65 (arts. 1 ao 22)

- **SOBRE A LEI:**

A Lei 4.717/65, conhecida como Lei da Ação Popular, é a lei que estabelece os procedimentos e requisitos para o exercício da ação popular, um importante instrumento jurídico de participação democrática que permite aos cidadãos questionarem judicialmente atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Alguns pontos importantes sobre a Lei 4.717/65 incluem:

1. **Objetivo:** A lei tem como objetivo principal garantir a defesa dos interesses coletivos e difusos da sociedade, permitindo que qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, possa acionar o Poder Judiciário para impugnar atos lesivos ao interesse público.
2. **Legitimidade Ativa:** Qualquer cidadão brasileiro, no exercício de seus direitos políticos, pode propor a ação popular, sem a necessidade de comprovar interesse próprio. Além disso, entidades associativas também podem ingressar com ação popular, desde que estejam constituídas há pelo menos um ano e tenham entre seus objetivos a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.



Turma 01 – Guia de Legislação TRF/TJ

3. **Atos Impugnáveis:** A ação popular pode ser utilizada para impugnar atos ou contratos administrativos que violem a lei ou que sejam contrários ao interesse público, tais como desvio de finalidade, abuso de poder, omissão administrativa, entre outros.

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1 - MPE/SP Analista 2023 (FGV) - DPDF Analista 2022 (CEBRASPE) - TRT9 AJ 2022 (FCC) - TRT9 TJ 2022 (FCC) - TRT16 TJAA 2022 (FGV) - TRT13 TJAA 2022 (FGV) - DPE/AM Analista 2022 (FCC) - MPE/RJ Analista 2019 (FGV) - STM TJ 2018 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV)	2 x	3 x	4 x	5 - TJAM Analista 2019 (CEBRASPE) - MPE/SP Analista 2018 (Vunesp)	6 - TJSC Analista 2018 (FGV)	7 x	8 x	9 - TJDFT AJ 2022 (FGV)	10 x
11 x	12 x	13 x	14 x	15 x	16 x	17 x	18 - TJRJ Analista 2021 (CEBRASPE)	19 - TJAM Analista 2019 (CEBRASPE) - MPE/SP Analista 2018 (Vunesp)	20 x
21 x	22 x								

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Conceito e hipóteses de cabimento da ação popular;
- Legitimado ativo (cidadão – no pleno gozo de seus direitos políticos);

É importante frisar que a legitimidade para impetração da Ação Popular é exclusiva do cidadão (no pleno gozo de seus direitos políticos), nato ou naturalizado, ou português equiparado (com igualdade de direitos). Quanto à condição de eleitor, o Supremo Tribunal Federal já assentou que "o sujeito ativo da ação [popular] será sempre o cidadão - pessoa física no gozo de seus direitos políticos -, isto é, o eleitor". (ACO 224, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão monocrática, julgamento em 24.8.2005), com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965).



Meta 06

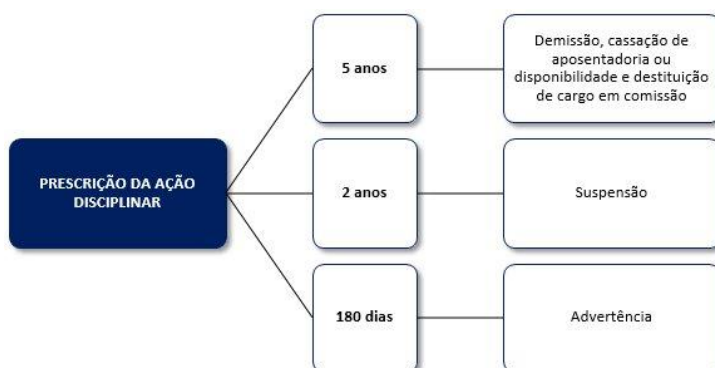
Administrativo – Lei 8.112/90 (arts. 116 ao 182)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

116 - CNMP TJ 2023 (CEBRASPE) - TRE/PA TJ 2020 (IBFC) - TRE/PA AJ 2020 (IBFC)	117 - TJDFT AJ 2022 (FGV) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT19 TJ 2022 (FCC) - TRT16 AJ 2022 (FGV) - TRT16 TJAA 2022 (FGV) - TRT3 TJAA 2022 (FUMARC) - TRT3 AJ 2022 (FUMARC) - TRT17 TJ 2022 (FCC) - TRE/PA TJ 2020 (IBFC) - TRE/PA AJ 2020 (IBFC) - TRF3 TJ 2019 (FCC)	118 x	119 x	120 x	121 x	122 - TRT18 AJ 2023 (FCC) - TRT3 AJ 2022 (FUMARC) - TRT17 TJAA 2022 (FCC) - TRF4 TJ 2019 (FCC) - TRF3 TJ 2019 (FCC)	123 - TRE/PA AJ 2020 (IBFC)	124 - TRE/PA AJ 2020 (IBFC)	125 - TRT16 AJ 2022 (FGV) - TRT3 TJAA 2022 (FUMARC) - TRE/PA AJ 2020 (IBFC)
126 - TRT23 AJ 2022 (FCC) - TRT16 AJ 2022 (FGV) - TRE/PA AJ 2020 (IBFC) - TJSC Analista 2021 (FCC)	127 x	128 - TRT3 AJ 2022 (FUMARC)	129 - TJDFT AJ 2022 (FGV) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT3 AJ 2022 (FUMARC) - TRF3 TJ 2019 (FCC)	130 - TRT16 AJ 2022 (FGV) - TRT17 AJ 2022 (FCC) - TRT17 TJ 2022 (FCC) - TRF3 TJ 2019 (FCC)	131 - TJDFT AJ 2022 (FGV) - TRT4 TJ 2022 (FCC)	132 - TJDFT TJ 2022 (FGV) - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT8 TJ 2022 (CEBRASPE) - TRT9 TJ 2022 (FCC)	133 x	134 x	135 x
136 x	137 - TRT9 TJ 2022 (FCC)	138 x	139 - TRT14 AJ 2022 (FCC)	140 x	141 - TRT16 AJ 2022 (FGV)	142 - TRT8 TJ 2023 (CEBRASPE) - TRT5 TJ 2022 (FCC)	143 x	144 x	145 - TRT17 TJ 2022 (FCC)
146 x	147 - TRT9 TJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC)	148 - TRE/PA TJ 2020 (IBFC)	149 - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC) - TRF4 AJ 2019 (FCC)	150 - TRT4 AJ 2022 (FCC)	151 - TRT3 AJ 2022 (FUMARC) - TRE/PA TJ 2020 (IBFC)	152 - TRT4 AJ 2022 (FCC) - TRT17 AJ 2022 (FCC) - TRE/PA TJ 2020 (IBFC)	153 x	154 x	155 x
156 - TRT4 AJ 2022 (FCC)	157 x	158 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	159 x	160 x	161 x	162 x	163 x	164 x	165 x
166 x	167 x	168 x	169 x	170 x	171 x	172 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	173 - TRT17 AJ 2022 (FCC)	174 x	175 x
176 x	177 x	178 x	179 x	180 x	181 x	182 - TRT22 AJ 2022 (FCC)			

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Prazos de prescrição da ação disciplinar;



- Penalidades e suas hipóteses de cabimento;

HIPÓTESES DE ADVERTÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não observar os deveres do servidor (art. 116 da lei 8.112/90); ➤ ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; ➤ retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; ➤ recusar fé a documentos públicos; ➤ opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; ➤ promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; ➤ cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; ➤ coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; ➤ manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; ➤ recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
HIPÓTESES DE SUSPENSÃO
<ul style="list-style-type: none"> ➤ reincidência das faltas punidas com advertência; ➤ violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão. ➤ cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa (exceto em situações de emergência e transitórias); ➤ exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
HIPÓTESES DE DEMISSÃO
<ul style="list-style-type: none"> ➤ crime contra a administração pública; ➤ abandono de cargo (<i>ausência intencional por +30 dias consecutivos</i>); ➤ inassiduidade habitual (<i>falta injustificada ao serviço por 60 dias, interpoladamente, no período de 12 meses</i>); ➤ improbidade administrativa; ➤ incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; ➤ insubordinação grave em serviço; ➤ ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; ➤ aplicação irregular de dinheiros públicos; ➤ revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; ➤ lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; ➤ corrupção; ➤ acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; ➤ transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117: <ul style="list-style-type: none"> ✓ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; ✓ participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comandatário;

- Processo administrativo disciplinar;